



Prefeitura Municipal de Agrestina - PE

LEI Nº 786/92.

EMENTA: Autoriza a alienação de terreno pertencente ao patrimônio do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

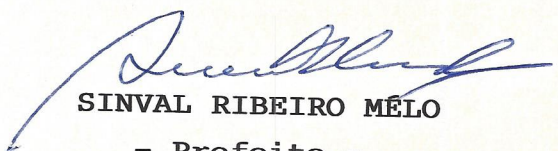
ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar uma área de terra de 40.497,40M2. desmembrada do Loteamento Maria Ribeiro Mélo, limitando-se ao Norte, com propriedade de José Arnóbio Damasceno Alves; ao Sul, com o Estádio Municipal; ao Leste com a faixa de domínio da BR/104 e ao Oeste com o Loteamento Maria Ribeiro Melo, registrada no Cartório de Imóveis às fls, 34v. do livro 2-AG sob o nº de ordem R-1-3 164 em 24.02.1989.

ARTIGO 2º - O preço do terreno será atribuído através de laudo de avaliação fornecido por Engenheiro inscrito no CREA.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRESTINA, EM 09 DE NO-
VEMBRO DE 1992.


SINVAL RIBEIRO MELO

- Prefeito -